



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal Ricardo Izar - SP

PROJETO DE LEI N° DE 2021  
(Do Sr. Ricardo Izar)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF na aquisição de veículos automotores, incluindo máquinas e equipamentos para uso agrícola, pelos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam isentas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, as operações de financiamento, realizadas pelo Município, para aquisição de veículos automotores, incluindo as máquinas e os equipamentos com finalidade agrícola.

§ 1º A utilização dos veículos adquiridos na forma do *caput* será vinculada ao fim pelo qual a sua aquisição foi motivada.

§ 2º Serão considerados os veículos definidos no Anexo I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, assim como as máquinas e aparelhos, utilizados para fins agrícolas, classificados conforme a Tabela de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, anexa ao Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** A alienação do veículo antes de 3 (três) anos contados da data de sua aquisição, a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, acarretará o pagamento, pelo alienante, da importância correspondente à alíquota aplicável à operação, calculada sobre o valor do financiamento, sem prejuízo da incidência dos demais encargos previstos na legislação tributária.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A realidade fiscal enfrentada pelos entes federados não é assunto novo e há muito pode ser resumida em uma estreita relação entre a dívida e a receita, cujo peso é ainda maior para os Municípios. Esse cenário se agravou sobremaneira em 2020 com os efeitos da pandemia decorrente da Covid-19.

Conforme levantamento realizado pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), ainda no ano de 2019 alguns dos Municípios brasileiros já

Documento eletrônico assinado por Ricardo Izar (PP/SP), através do ponto SDR\_56383, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 8 5 0 4 0 4 2 5 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Ricardo Izar - SP**

haviam decretado calamidade financeira, enquanto outros estavam prestes a decretá-la<sup>1</sup>, reconhecendo oficialmente a ausência de recursos financeiros para cumprimento das obrigações mais básicas.

De outro lado, não ignoramos que a principal fonte de receita dos entes municipais advém dos repasses no âmbito do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), composto pelas receitas arrecadas pela União com o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), cujas bases sofrem, naturalmente, oscilações, implicando em uma baixa arrecadação frente às fragilidades econômicas do país.

Considerando essas variantes do cenário fiscal, a isenção do IOF sobre as operações de financiamento que visam a aquisição de veículos pelos Municípios é medida que confere benefício maior e mais ágil aos entes locais, minimizando o impacto do custo gerado pela compra de bens que são fundamentais para o funcionamento e a execução de serviços públicos, a exemplo da prestação de serviços relacionados à saúde, à segurança comunitária e à execução de obras.

Com essas considerações, submeto aos meus eminentes pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2021.

**Deputado Ricardo Izar**  
Progressistas/SP

1 Cf. <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/14285>



\* C D 2 1 8 5 0 4 0 4 2 5 0 0 \*